



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

Excelência,

Em resposta a o Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. As Portarias n.ºs 151/2002 e 153/2002, citadas, não estão relacionadas com as questões colocadas pelos Senhores Deputados. Apenas são aplicáveis as Resoluções n.ºs 151/2002, de 8 de Agosto e 154/2002, de 29 de Agosto;

Portanto, também as definições da Portaria n.º 151/2002 não interessam ao caso. E se é da Resolução n.º 151/2002 que se trata, então não se percebe a que definições se reportam os Senhores Deputados, porque o que aquele Diploma do Conselho de Governo faz é, sumariamente, autorizar Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, a adjudicar, por ajuste directo, contratos-programa de publicidade, definir critérios de escolha dos contratantes privados e delegar naquele membro do Governo os poderes instrumentais ao cumprimento do objectivo traçado;

2. O apoio atribuído ao Clube Desportivo Ribeirense para as corridas em patins e dado que se trata de uma modalidade individual, enquadrou-se no previsto no n.º 1 do artigo 3.º, Secção I, Capítulo II, do Decreto Legislativo Regional n.º.4/99/A, de 21 de Janeiro, não existindo portanto qualquer "outra" perspectiva jurídica de apoio como é questionado.

Este apoio destinado à actividade de treino e competição dos escalões de formação traduziu-se e dado que não foi indicado no Requerimento qualquer período temporal de referência, a título exemplificativo, na época desportiva transacta na atribuição ao clube de uma



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

comparticipação financeira no valor de 5.040,98 € para o desenvolvimento de actividades nos grupos de atletas iniciados masculinos e femininos, cadetes masculinos e femininos, juvenis masculinos e juniores femininos.

3. As razões concretas da não contratação com o Clube Desportivo Ribeirense e a que consta da alínea e) do nº.2 da citada resolução nº. 151/2002.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal,

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa